PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 9327 em 19/12/90
Ademar
FUNCIONÁRIO

ALTERADO VIDE LEI 951/2001

LEI Nº 399/90

SÚMULA: Altera Anexos e Artigos do Código Tributário Municipal, e institui a cobrança de tarifa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Código Tributário Municipal, Lei nº 77/83, de 1º de dezembro de 1983, passam ter a redação contida nos apenso a esta Lei.

Art. 2º - O Art. 55 do CTM. Lei nº 77/83, de 1º de dezembro de 1983, passa ter a seguinte redação:
"Art. 55 - As taxas de serviços públicos serão lançadas e arrecadadas anual e juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos da tabela constante do Anexo XI, deste Código".

Parágrafo único - Fica instituído o Anexo XI do Código Tributário Municipal, nos termos do apenso à presente Lei.

Art. 3º - A taxa pela localização de estabelecimento, quando exigida no decorrer do segundo semestre, ficará reduzida em 50% do seu valor.

Art. 4º - Sem prejuízo das obrigações tributárias para com o Estado, ao Município poderá ser concedida, uma única vez, licença precária por até um trimestre, para exercício de atividade que sujeita-se ao pagamento das taxas de Saúde, localização de estabelecimento, de publicidade e do imposto sobre serviços, alíquota fixa, cobrando-se-lhe, por cada mês, o correspondente a 20% sobre o valor anual da taxa ou do imposto a que estaria sujeito.

-cont.fl.02-

Art. 5º - A Unidade Fiscal Padrão, instituída pelo art. 193 do Código Tributário Municipal, passa ao valor equivalente a 34 (trinta e quatro) Bônus do Tesouro Nacional para os lançamentos de imposto e a 35 (trinta e cinco) Bônus do Tesouro Nacional para os lançamentos de taxa, devendo ser aplicada com observância da Lei Municipal nº 360/89, de 11 de dezembro de 1989.

Art. 6º - O Poder Executivo, por Decreto, fixará o valor da tarifa pública que será cobrada pelo fornecimento dos seguintes bens e serviços:

I - utilização de próprios da municipalidade;
II - captura, transporte, guarda e alimentação de animais e apreendidos;
III- transporte, guarda e conservação de quaisquer bens' apreendidos;
IV - fornecimento de placas de identificação;
V - serviços de Matadouro Municipal;
VI - artefatos de cimento;
VII- serviços de máquinas;
VIII- remoção de entulhos e assemelhados, por solicitação' particular ou determinação Administrativa;
IX - carneiro (duplo, simples e para infantes) e jazigo do Cemitério Municipal;
X - caixa ossuária.

Parágrafo único - Atendendo o interesse público, a capacidade contributiva do adquirente do bem e ou serviço, poderá o Poder Executivo dispensar a exigência da tarifa, bem como' fixa-la abaixo, paritária ou acima do custo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 1990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.206.482/0001-10 - Est. do Paraná

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

LEI 399/90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - I.S.S.Q.N

	Base de Calculo	% sobre UFP
1-Trabalho pessoal do Profissional autonomo de nível universitário.....	10 vezes UFP	50%
2-Trabalho pessoal de Profissional nível técnico ou médio.....	10 vezes UFP	20%
3-Trabalho pessoal dos demais Profissionais autonomos.....	10 vezes UFP	7%
4-Ítens 32, 33 e 34 da relação integrante do artigo 22.....	Preço/Serviço	3%
5-Diversões Públicas, Bancos e Motéis.....	Preço/Serviço	10%
6-Barbeiros, Cabeleireiro, Manicuros, Pedicuros, tratamento de pele, depilação e congeneres - Ítem 11 - p/ Cadeira.....	1 UFP	100%
7-demais ítens da lista do art. 22.....	Preço/Serviço	3%

OBSERVAÇÕES: 1- no caso de aplicação de alíquota máxima, conforme artigo 20 - & único e artigo 30, acrescentar 30% (trinta por cento) sobre o valor aplicado.

2- o Municipio pode dimensionar livremente' alíquotas para a cobrança do ISSQN, uma vêz ' que o disposto no art. 9º do Ato complementar numero 34 de 31/10/67, que estabeleceu alíquota máxima foi revogado pela emenda constitucional nº 01 de 17/10/1969.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

	% sobre UFP
1- INDUSTRIAS, COBRANÇA CONCOMITANTE SÔBRE:	
1.1-Nº DE EMPREGADOS	
1.1.1-até 20 empregados.....	70%
1.1.2-de 21 à 50 empregados.....	200%
1.1.3-de 51 à 150 empregados.....	300%
1.1.4-mais de 150 empregados.....	450%
1.2-M^2 DE ÁREA COBERTA DO ESTABELECIMENTO:	
1.2.1-área até 500 m^2, por m^2.....	0,5%
1.2.2-de 501 à 1000 m^2, por m^2.....	0,4%
1.2.3-de 1001 à 3000 m^2., por m^2.....	0,3%
1.2.4-área acima de 3000 m^2., por m^2.....	0,2%
1.3-M^2 DE ÁREA NÃO COBERTA DO ESTABELECIMENTO:	
1.3.1-as mesmas alíquotas do ítem anterior com desconto de 10%	
2- DEMAIS ATIVIDADES, COBRANÇA:	
2.1-CONCOMITANTE:	
2.1.1-POR M^2 DE ÁREA COBERTA DO ESTABELECIMENTO	
2.1.1.1-Bares, Restaurantes/Lanchonetes, Pastelaria, Quitanda/Frutaria, Compra e Venda de Café e Cereais Lojas de móveis e utensilios domésticos usados, Recauchutagem de Pneus, Bicicletaria e Acessorios, Artefatos de Cimento, Vidraçaria, Livraria e Papelarias....	1%
2.1.1.2-Vendas, Super-Mercados, Empórios Mercearias, Padaria, Confeitaria Ferragens e Materiais de Construções em geral, Bazares, Boutique Calçados, Tecidos, Fotos, Borracharia, Materiais Elétricos e Transportes de Cargas.....	1,5%
2.1.1.3-Açougue e Casas de Carnes, Eletrodomésticos em geral.....	2,5%
2.1.1.4-Depósito de Bebidas, Agências de Vendas de Veiculos.....	4%
2.1.1.5-Farmácias e Perfumarias, Depósito de Explosivos, Estabelecimentos de Banhos, Duchas, Massagens e ginasticas.....	2%
2.1.1.6-Relojoarias, Óticas e Casa de Penhoras.....	3%
2.1.1.7-Feiras Livres.....	10%

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Cont. ANEXO III

	% sobre UFP
2.1.1.8-Salão de Engraxates.....	0,5%
2.1.1.9-Estabelecimentos Bancários, de Crédito, Financiamento e Investimentos.....	12%
2.1.1.10-outras atividades Comerciais não constantes desta tabela.	1,5%

2.1.2-POR M^2 DE ÁREA NÃO COBERTA DO ESTABELECIMENTO

2.1.2.1-as mesmas aliquotas do ítem anterior com desconto de 10%

2.2-EXCLUSIVA POR ATIVIDADE:

2.2.1-HOTÉIS:

2.2.1.1-Quartos e dependências por unidade	10%
2.2.1.2-Apartamentos por unidade.....	15%
2.2.1.3-Suítes por unidade.....	20%

2.2.2-MOTÉIS E BOATES:

2.2.2.1-Quartos e dependências por unidade	15%
2.2.2.2-Apartamentos por unidade.....	20%
2.2.2.3-Suítes por unidade.....	25%

NOTA: Conjuntamente com a tabela acima, referente a hotéis, motéis e boates, pensões, dormitórios e similares, será cobrada a quantia correspondente a área ocupada pelo estabelecimento conforme a seguinte tabela:

a) até 150 m^2 - por m^2.....0,5%
b) de 151 à 300 m^2 - por m^2.....0,4%
c) acima de 300 m^2 - por m^2.....0,2%

2.2.3-Dancing, Discotecas, Cinemas, Teatros e outros estabelecimentos de diversões por m^2 de área construida..... 1%

2.2.4-Representantes Comerciais autonomos, Corretores, Despachantes, agentes e prepostos em geral..... 80%

2.2.5-Postos de venda de combustíveis, lubrificações e lavagens:
2.2.5.1-até 500 m^2, por m^2.....1%
2.2.5.2-mais de 500 m^2, por m^2.....0,5%

2.2.6-Ensino de quaisquer grau ou natureza por sala de aula..... 50%

2.2.7-Estabelecimentos Hospitalares:
2.2.7.1-por leito ou dependências por unidade..... 20%

2.2.8-Laboratórios de analises Clinicas..... 50%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CONT. ANEXO III

	% sobre UFP
2.2.10-Empresas Funerárias.....	50%
2.2.11-Bancas de Revistas, Jornais e Similares.....	50%
2.2.12-DIVERSÕES PÚBLICAS:	
2.2.12.1-Bilhares e quaisquer outros jogos por mesas	
a-)estabelecimentos com até 3 mesas..	200%
b-)estabelecimentos com mais de 3 mesas.....	250%
c-)estabelecimentos de jogos eletrônicos com até 3 mesas.....	200%
d-)acima de 3 mesas.....	250%
2.2.12.2-Boliches por pista.....	15%
2.2.12.3-Bochas por pista.....	15%
2.2.12.4-Exposições, Feira de amostra e Quermesse até 30 dias.....	30%
2.2.12.5-Circos com instalçoes até 15 dias....	20%
2.2.12.6-Circos com instalações até 30 dias...	50%
2.2.12.7-Parque de diversões utilizando equipamentos ou aparelhos eletronicos ou não:	
a-)até 2 unidades.....	25%
b-)de 3 à 5 unidades.....	45%
c-)de 6 à 8 unidades.....	65%
d-)acima de 8 unidades.....	90%
2.2.12.8-Bailes e Matines Públicos ou qualquer outros espetaculos ou diversões públicas:	
a-)por noite ou dia.....	20%
b-)por mês.....	100%
c-)por ano.....	200%
2.2.12.9-outras atividades não constantes desta tabela por m^2.....	1,5%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

	% sobre a UFP		
	Mês	Semestre	Ano
1- Funcionamento de estabelecimento de até 80m^2 de área:			
1.1-das 00:00 às 08:00 horas.....	Isento		
1.2-das 18:00 às 22:00 horas.....	5%	10%	30%
1.3-além das 22:00 horas.....	10%	20%	60%
1.4-aos domingos e feriados.....	10%	20%	60%
2- Funcionamento dos estabelecimento de mais de 80m^2 de área:			
2.1-das 00:00 às 08:00 horas.....	Isento		
2.2-das 18:00 às 22:00 horas.....	7%	15%	45%
2.3-além das 22:00 horas.....	15%	30%	90%
2.4-aos domingos e feriados.....	15%	30%	90%

NOTA: A concessão desta licença será feita para os dias e as atividades previstas na Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE EM GERAL

ESPÉCIE DE PUBLICIDADES:	% sobre a UFP		
	Dia	Mês	Ano
1- publicidade luminosa ou iluminada, por m^2 ou fração.....	5%	-	10%
2- publicidade sonora, por instrumento....	30%	400%	-
3- publicidade panfletária, por milheiro ou fração.....	5% da UFP p/ Milheiro		

NOTAS: I-A publicidade no interior do próprio estabelecimento é ISENTA.

II-As publicidades sonora, panfletária ou móvel de estabelecimentos do Municipio gozarão de desconto de 30%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

	% sobre UFP
1- EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES:	
1.1-construções residenciais de alvenaria p/ m^2.....	0,4%
1.2-construções residenciais de madeira p/ m^2.....	0,3%
1.3-construções comerciais de alvenaria p/ m^2.....	0,5%
1.4-construções comerciais de madeira p/ m^2.....	0,4%
1.5-construções industriais de alvenaria p/ m^2.....	0,3%
1.6-construções industriais de madeira p/ m^2.....	0,2%
1.7-construções com outras destinações ou finalidades:	
a-)de madeira - por m^2.....	0,2%
b-)de alvenaria - por m^2.....	0,3%
OUTRAS OBRAS:	
1.8-reformas sem aumento de área.....	20%
1.9-construções de muros e passeios, sujeitos ao requerimentos.....	isento
1.10-construções de toldos, marquizes, tapumes, andaimes e semelhantes, por metro linear.....	1%
1.11-demolições de construções de qualquer tipo p/ m^2...	0,3%
1.12-aumento de área por m^2.....	0,4%
1.13-instalações de bombas de gasolina, inclusive tanques e similares, por unidade.....	40%
1.14-subdivisões, incorporações, anotações, por m^2 de área resultante.....	0,3%
1.15-licença p/ construções de calçadas por m^2.....	0,4%
1.16-vistorias p/ visto de conclusão ou vistoria parcial - habite-se: p/ m^2 de área vistoriada.....	0,2%
2- ARRUAMENTOS:	
2.1-com área até 20.000m^2., excluídas as área destinadas a vias e logradouros públicos, por m^2.....	0,08%
2.2-com área superior a 20.000m^2., excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos por m^2....	0,06%
3- LOTEAMENTOS:	
3.1-com área até 20.000m^2., excluidas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos que sejam doados ao Municipio, por m^2.....	0,08%
3.2-com área superior a 20.000m^2., excluidas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao Municipio, por m^2.....	0,06%
4- QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS N/ TABELA:	
4.1-por metro linear.....	0,5%
4.2-por metro quadrado.....	0,5%

LTERADO
DE LEI 951/01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

	% sobre - UFP		
	Dia	Mês	Ano
1-COMÉRCIO EVENTUAL:			
1.1-toda e qualquer espécie.....	30%	150%	600%
2-COMÉRCIO AMBULANTE:			
2.1-com veículo de tração animal.....	20%	120%	300%
2.2-com veículo de tração mecânica.....	50%	300%	800%
2.3-carrinhos de sorvetes, pipocas, salgados, doces e semelhantes.....	10%	70%	200%
2.4-demais comércio, desde que devidamente autorizados.....	30%	200%	500%

NOTAS: 1)Os comerciantes ambulantes que venderem exclusivamente no atacado, abastecendo o comércio local, com emissão das respectivas notas fiscais.....ISENTO

2)A cobrança desta taxa será feita cumulativamente com a Taxa de Saúde (vistoria sanitária).

3) O comércio ambulante, desenvolvido por estabelecimentos ou pessoas do Município, gozarão de desconto de 30%.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

	% sobre UFP
1- TAXA DE EXPEDIENTE:	
1.1-Protocolização de documentos de qualquer espécie...	5%
1.2-Expedição, transferência, anotações de baixa de Alvarás de Licença de qualquer espécie.....	12%
1.3-Atestados e Certidões.	
1.3.1-Negativa de Tributos.....	8%
1.3.2-Certidões de Construções.....	12%
1.3.3-Atestados, Declarações e outras anotações de qualquer natureza.....	12%
1.3.4-Certidão de inteiro teor ou outras Certidões.	12%
1.4-busca em papeis, livros e documentos no arquivo Municipal:	
1.4.1-busca por ano.....	1,5%
1.4.2-busca por folha.....	1,5%
1.5-Fotocópias por folha.....	0,5%
1.6-guias de recolhimentos de tributos Municipais:	
1.6.1-emitidos por processos eletrônicos e por jogo de guia..... (LEI 564/93 ALTERADO DE 29/12/98)	8%
1.6.2-emitidos por processo datilográficos.....	3%
1.7-Permissão a título precário, para a exploração de serviços ou atividades.....	10%
1.8-Concessão ou cessão de privilégios para a exploração de serviços autorizados em Lei Municipal sobre o valor arbitrado da concessão ou privilégio.....	20%
1.9-Taxa de avaliação do I.T.B.I.....	4%
2- TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:	
2.1-numeração de prédios	
2.1.1-por cada emplacamento.....	3%
NOTA: O custo da placa será cobrado de conformidade com a tabela de tarifas.	
3- APREENSÃO DE BENS MÓVEIS OU SEMOVENTES:	
3.1-apreensão por espécie ou unidade.....	15%
3.2-depósito por dia ou fração de bens apreendidos.....	15%
NOTA: A captura, o transporte, a guarda e a alimentação dos animais serão cobrados de conformidade com a tabela de tarifas.	
4- ALINHAMENTO E NIVELAMENTO:	
4.1-alinhamento e nivelamento por metro linear.....	0,5%
4.2-outros serviços técnicos ou topográficos por metro linear.....	0,8%

segue

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Cont. ANEXO X

	% sobre UFP
5- DE CEMITÉRIO:	
5.1-inumação de adulto em sepultura rasa p/ cinco anos.....	9%
5.2-inumação de infante em sepultura rasa p/ três anos.....	5%
5.3-inumação de adulto em carneiro ou jazigo p/ cinco anos.....	30%
5.4-inumação de infante em carneiro p/ três anos....	15%
5.5-EXUMAÇÕES:	
a-)antes de vencido o prazo de decomposição.....	60%
b-)após vencido o prazo de decomposição.....	40%
5.6-PERPETUIDADE:	
a-)terreno de 2.40 x 1.10 (adulto).....	200%
b-)terreno de 1.50 x 0.80 (infante).....	160%
c-)terreno de 2.80 x 2.60 (jazigo familiar c/ até 6 gavetas).....	650%
NOTA: O espaço de cada gaveta suplementar, locada no mesmo terreno perpétuo, será cobrado além da guia p/ novo sepultamento a taxa de 50% sobre o valor da perpetuidade	
5.7-EMPLACAMENTO:	
5.7.1-por cada emplacamento.....	3,5%
5.8-DIVERSOS:	
a-)entrada de ossada no cemitério.....	20%
b-)retirada de ossada do cemitério.....	20%
c-)abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausuleo para nova inumação.....	20%
d-)remoção de ossada no interior do cemitério...	20%
6- MATRICULAS DE ANIMAIS:	
6.1-matriculas de animais, com especificação de genero, raça, nome, sexo, cor, pelos e outros sinais caracteristicos por unidade.....	3%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ALTERADO LEI 564/93 - DE 29/12/93

	% sobre UFP
1- TAXA DE COLETA DE LIXO	
1.1-residenciais e não residenciais, por m^2 da área construida e por ano.....	1% - 1,5%
2- TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por metro linear de testada	
2.1-de imóveis localizados em ruas e avenidas dotados de iluminação por lâmpadas comuns.....	3% - 4,5%
2.2-de imóveis localizados em ruas e avenidas dotados de iluminação por lâmpadas a mercúrio, sódio, neon ou processo assemelhado.....	4% - 6%
3- TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
3.1-por metro linear de testada dos imóveis frontériços	2% - 3%
4- TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	
4.1-por metro linear de testada dos imóveis frontériços	2,5% - 3,75%

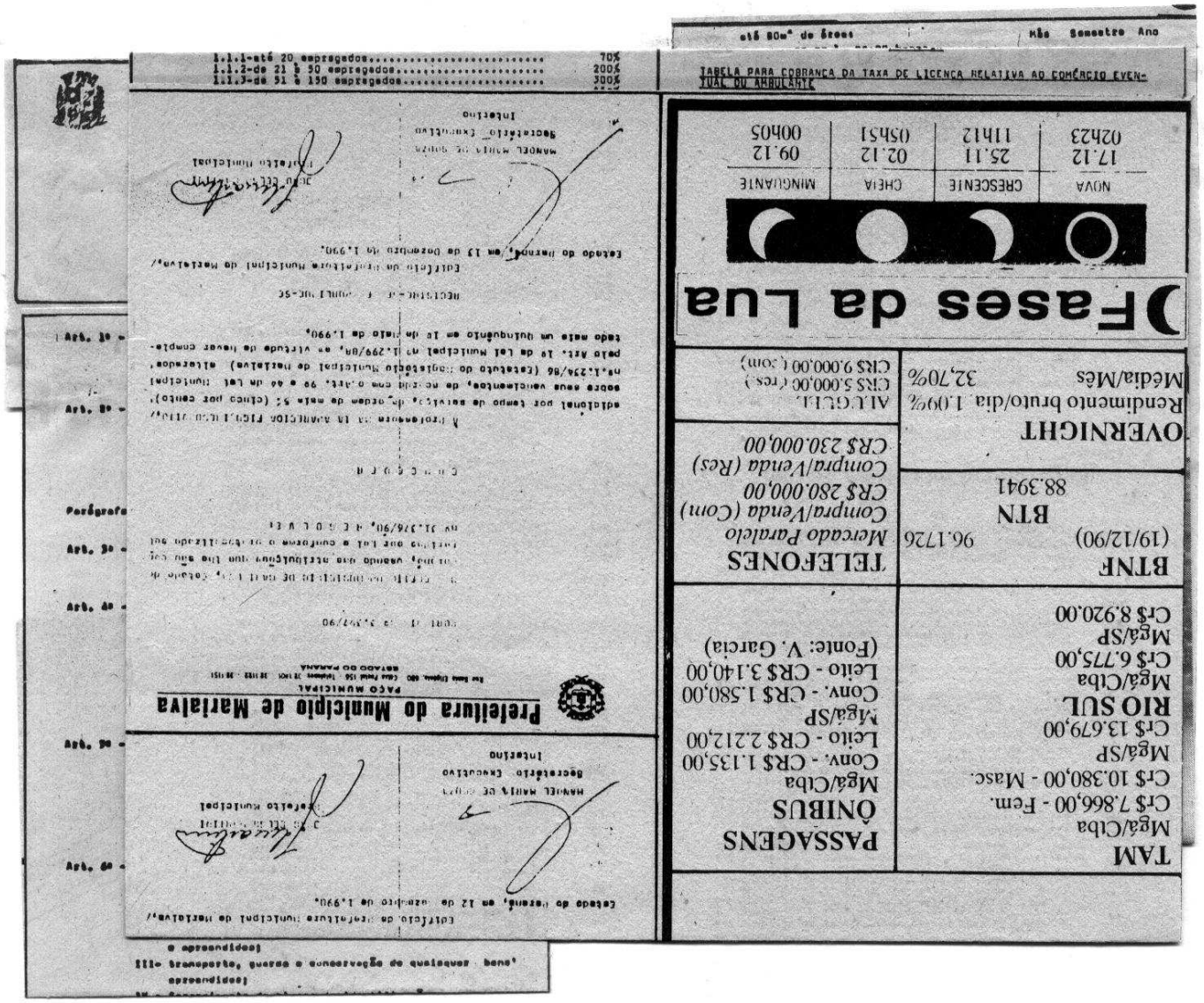
NOTAS: 1) As taxas previstas neste Anexo, para os imóveis de esquina serão calculadas sobre metros lineares correspondente a média das testadas.

2) As taxas previstas neste Anexo sob nºs 2, 3 e 4 para os imóveis em que existirem mais de uma unidade autônoma, de edificação, serão calculadas sôbre a testada ideal para cada uma daquelas unidades, correspondente a 60% da testada real.

Lei - 93/94

L E I Nº 399/90 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Altera Anexos e Artigos do Código Tributário Municipal e institui a cobrança de tarifa e dá outras providências.



Aprovada em Terceira e Última discussão, nesta Casa de Leis, em data de 10/12/90, e enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data, e publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ", Órgão Oficial do Município, em 19 de Dezembro de 1990. Edição nº9.327 -QUARTA -FEIRA.-.-.-